



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 019/2019
Decisão : 105/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.8
Referência : Protocolo nº 200118848/2019
Interessado : José Antônio Manso Raimundo da Rocha.

EMENTA: Indefere a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Cartografia aplicada ao Geoprocessamento do profissional José Antônio Manso Raimundo da Rocha.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 19, realizada no dia 06 de novembro de 2019, apreciando a solicitação de anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Cartografia aplicada ao Geoprocessamento do profissional José Antônio Manso Raimundo da Rocha, protocolada neste Regional sob o nº 200118848/2019, sob relatoria do Conselheiro André da Silva Melo, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor” *Considerando que o requerente ao iniciar o Curso de “Pós-graduação lato sensu em nível de especialização em Cartografia aplicada ao geoprocessamento”, no período que ainda estava cursando a graduação em Engenharia de Pesca, infringiu: i) O inciso 3º, do Artigo 44 da Lei Federal 9.394/1996, que explicita que cursos de pós-graduação compreendem cursos especialização, entre outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; i) O Parágrafo Terceiro, do Artigo 1º da Resolução 01/2007, do Conselho Nacional de Educação, que diz que “os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino”;* *Considerando que a PL 1185/2015, do CONFEA, estabelece que o CREA deverá indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, na situação explicitada anteriormente. Considerando que a Decisão Plenária em seus considerando faz referência apenas ao curso de engenharia de segurança do trabalho, no entanto, o entendimento é pertinente a todos os cursos de pós-graduação. Considerando que o profissional José Antônio Manso Raimundo da Rocha concluiu sua graduação em Engenharia de Pesca em 31 de agosto de 2000. De acordo com o Certificado de Conclusão do curso de Pós-Graduação em Cartografia Aplicada ao Geoprocessamento, o curso foi realizado no período de março a novembro de 2000, sendo o início antes da conclusão do curso de graduação. Levando em conta as considerações supracitadas sou de **INDEFERIMENTO** à solicitação do Engenheiro de Pesca, Sr. **JOSE ANTONIO MANSO***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

RAIMUNDO DA ROCHA, de “*Apostilamento de Curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização em Cartografia aplicada ao geoprocessamento*”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 06 de novembro de 2019

**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG**